

0176
AS COMISSÕES DEI
Justiça e Finanças
S. em 28/1/03 11.9
Laureiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO EM PRIMEIRA

DISCUSSÃO. S. S. 11.1941 1978

Laureiro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1229/78

-(28 de Março de 1978)-

DISPÕE sobre afixação de Carta de Preços.

Aprovado em SEGUNDA DISCUSSÃO

S. S. 25/04/1978

Laureiro
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a afixar em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina a CARTA DE PREÇOS que conterá o preço unitário das comidas preparadas - prato de dia ou à la carte-couvert, salgadinhos, consumação obrigatória e prestação de serviços das refeições.

ARTIGO 2º - Os preços inseridos na CARTA DE PREÇOS, a ser afixada na conformidade do artigo 1º desta lei, serão os mesmos do cardápio apresentado na mesa, constituindo infração a disparidade entre ambos.

ARTIGO 3º - As infrações serão punidas com multa representada por três (3) VR (Valor de Referência) a que se refere o artigo 182 e parágrafo do Código Tributário do Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reincidência será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 28 de Março de 1978.

Laureiro
-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador